

NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, PARANÁ.**

Autos nº 0014865-73.2019.8.16.0185

**SEGARA HOLDING S/A, LE VILLAGE GERMÂNIA
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E LE VILLAGE BRASIL
EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, devidamente qualificadas
nos autos em epígrafe, de pedido de **EXTENSÃO DOS EFEITOS DA
FALÊNCIA**, realizado por **MASSA FALIDA DE FMM ENGENHARIA
EIRELI**, vêm, respeitosamente, por seus procuradores adiante assinados, expor
e requerer o que segue.

1. Trata-se de requerimento de extensão dos efeitos da
falência, realizado pela Administradora Judicial da Massa Falida de **FMM**, em
face das empresas **SEGARA, LE VILLAGE GERMÂNIA** e **LE VILLAGE
BRASIL**, com base no artigo 82-A da Lei 11.101/2005.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Devidamente intimados, as requeridas, a **FMM** e o Ministério Público, manifestaram concordância com o pedido de extensão dos efeitos da falência da **FMM** às empresas coligadas, ora requeridas¹.

3. Este MM. Juízo homologou o reconhecimento da procedência do pedido de extensão dos efeitos da falência da **FMM**, com base no artigo 487, III, 'a', do Código de Processo Civil².

4. Decretada a falência das empresas requeridas, a r. decisão listou as obrigações das Falidas constantes no artigo 99 e 104 da Lei 11.101/2005, as quais devem ser cumpridas nos próprios autos, conforme mov. 75.1.

5. Assim, passa-se a cumprir os deveres legais das Falidas, apresentando "termo de comparecimento", com a indicação de seus dados:

	CNPJ	SEDE
SEGARA HOLDING	19.711.508/0001-26	Rua Izabel A Redentora, n.º 514, 3º andar, Centro, CEP 83.030-500, São José dos Pinhais, Paraná.
LE VILLAGE GERMÂNIA	24.650.862/0001-28	Rua Izabel A Redentora, n.º 514, 3º andar, Centro, CEP 83.030-500, São José dos Pinhais, Paraná
LE VILLAGE BRASIL	23.014.532/0001-83	Rua Izabel A Redentora, n.º 514, 3º andar, Centro, CEP 83.030-500, São José dos Pinhais, Paraná

¹ Mov. 19.1., 27.1. e 30.1.

² Mov. 55.1.



NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. Nesse ponto, necessário destacar que o imóvel localizado na *Rua Isabel A Redentora, n.º 514, 3º andar, Centro, CEP 83.030-500, São José dos Pinhais, Paraná*, sede das empresas Falidas, era de propriedade da **FMM** e, por conta disso, foi arrecadada e leiloada nos autos 0014785-79.2016.8.16.0035.

7. Ainda, declara-se o seguinte para constar no dito termo.

ART. 104, I, A) AS CAUSAS DETERMINANTES DA SUA FALÊNCIA, QUANDO REQUERIDA PELOS CREDORES

8. Com relação às causas determinantes da falência das empresas, destaca-se que, conforme informado pela Administradora Judicial, as empresas falidas não possuíam qualquer autonomia financeira e organizacional, apenas possuíam uma estrutura formal para viabilizar a construção dos empreendimentos e dependiam totalmente da empresa controladora **FMM**.

9. A decretação da falência da **FMM** foi a causa determinante da falência das demais empresas, pois era sócia majoritária e controladora das empresas acessórias, sendo que as empresas constituídas para ulterior construção dos empreendimentos perderam o seu objeto.

10. Portanto, existia uma unicidade gerencial, laboral e patrimonial da **FMM** em relação as demais empresas, **legitimando a desconsideração da personalidade jurídica dessas empresas, pelo critério da confusão patrimonial para extensão dos efeitos da falência às rés.**

ART. 104, I, B) TRATANDO-SE DE SOCIEDADE, OS NOMES E ENDEREÇOS DE TODOS OS SÓCIOS, ACIONISTAS CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES, APRESENTANDO O CONTRATO



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OU ESTATUTO SOCIAL E A PROVA DO RESPECTIVO
REGISTRO, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES;**

11. Analisando os documentos constituintes das sociedades Falidas, vislumbram-se como sócios:

- a) **MASSA FALIDA DE FMM ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.783.510/0001-32, com sede na Rua Izabel A Redentora, n.º 514, 3º andar, Centro, CEP 83.030-500, São José dos Pinhais, Paraná e,
- b) **FERNANDO MEHL MATHIAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 745.882-7 e inscrito no CPF sob n.º 170.127.559-68, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Paineiras, n.º 125, Residencial das Araucárias - Alphaville Graciosa, CEP 83.327-120, conforme proporção societária abaixo ilustrada³:

	FMM ENGENHARIA	FERNANDO MEHL MATHIAS
SEGARA HOLDING	99,997%	0,003%
LE VILLAGE GERMÂNIA	50%	50%
LE VILLAGE BRASIL	97%	3%

12. Ainda, informa que são diretores da **SEGARA HOLDING S/A: FERNANDO MEHL MATHIAS**, devidamente qualificado e **UBIRATAN GONÇALVES DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da

³ Mov. 1.18, 1.24 e 1.27.



NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cédula de Identidade nº 1.319.532, inscrito no CPF sob nº 233.201.419-53, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Desembargador Arthur Leme, nº 351, apto. 44, bloco b, Bacacheri, CEP 82.510-200.

13. As sociedades **LE VILLAGE GERMÂNIA** e **LE VILLAGE BRASIL** são administradas por **FERNANDO MEHL MATHIAS**.

ART. 104, I,C) O NOME DO CONTADOR ENCARGADO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

14. A contadora encarregada da escrituração dos livros obrigatórios das empresas Falidas era: **JULIANA SYDORAK**, inscrita no CPF 036.931.649-59 e no CRC-PR 058623/O-8.

ART. 104, I, D) OS MANDATOS QUE PORVENTURA TENHA OUTORGADO, INDICANDO SEU OBJETO, NOME E ENDEREÇO DO MANDATÁRIO

15. As Falidas outorgaram procuração aos advogados: **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO**, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 30.591, endereço eletrônico agustinho@nga.adv.br, e **LUCIANA OLIVEIRA AGUSTINHO ALLAN**, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 52.670, endereço eletrônico luciana@nga.adv.br, ambos com endereço profissional localizado na Rua Castro, nº 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.620-300.

16. Os poderes outorgados são os constantes da cláusula “*ad judicium et extra*”, para o foro em geral, ou fora dele, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.906/1994, e do artigo 105 do Código de Processo Civil, e mais os especiais para transigir, negociar, desistir, receber e dar quitação, firmar



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

compromissos, conciliar, mediar, arbitrar, concordar, impugnar, bem como promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes ou sem. Especialmente outorgados para defender os interesses das Falidas na presente demanda⁴.

ART. 104, I, E) SEUS BENS IMÓVEIS E OS MÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM NO ESTABELECIMENTO;

17. As Falidas **LE VILLAGE GERMÂNIA** e **LE VILLAGE BRASIL** informam que não possuem qualquer bem móvel ou imóvel.

18. Conforme informado pela Administradora Judicial, a **SEGARA HOLDING** é legítima proprietária dos imóveis Matrículas n.º 91.801, 91.802, 91.803, 91.804, 91.805 e 91.806, situados em Londrina, Paraná.

19. Destaca-se, que os imóveis supracitados já foram arrecadados pela Administradora Judicial da **FMM** e parcialmente vendidos em hasta pública realizada no processo falimentar.

ART. 104, I, F) SE FAZ PARTE DE OUTRAS SOCIEDADES, EXIBINDO RESPECTIVO CONTRATO;

20. As Falidas declaram que não são sócias ou fazem parte de outras sociedades empresárias.

⁴ Mov. 19.2.



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ART. 104, I, G) SUAS CONTAS BANCÁRIAS,
APLICAÇÕES, TÍTULOS EM COBRANÇA E PROCESSOS
EM ANDAMENTO EM QUE FOR AUTOR OU RÉU;**

21. As Falidas declaram que não possuem contas bancárias abertas, aplicações ou títulos de cobrança. Os processos em andamento em que as Falidas são autoras ou rés estão no relatório anexo⁵.

**ART. 104, II, DEPOSITAR EM CARTÓRIO, NO ATO DE
ASSINATURA DO TERMO DE COMPARECIMENTO, OS
SEUS LIVROS OBRIGATÓRIOS, A FIM DE SEREM
ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEPOIS
DE ENCERRADOS POR TERMOS ASSINADOS PELO JUIZ;**

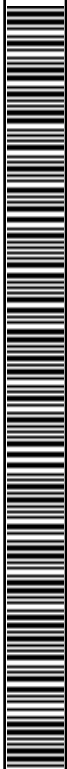
22. As Falidas apresentam os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados por esta d. Juíza, conforme art. 104, II, LRF⁶.

23. Informa-se que as Falidas apresentam os documentos contábeis que foram possíveis serem levantados no sistema pela contadora das empresas falidas, caso a Administradora Judicial entenda necessária a entrega de mais algum documento, as Falidas colocam-se à disposição para tanto.

24. Por fim, informa-se que, apesar de ativas perante a Receita Federal, as empresas Falidas ficaram inoperantes após a falência da sócia controladora FMM em 18 de maio de 2018, motivo pelo qual não possuem documentos contábeis após essa data.

⁵ Relatório de demandas.

⁶ Documentos obrigatórios.



NITSCHKE GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ART. 99, III, ORDENARÁ AO FALIDO QUE APRESENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SE ESTA JÁ NÃO SE ENCONTRAR NOS AUTOS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA;

25. No que se refere aos credores das Falidas, **LE VILLAGE GERMÂNIA** e **LE VILLAGE BRASIL** informam que não possuem credores.

26. A **SEGARA HOLDING** informa que possui os seguintes credores a serem habilitado no Quadro de Credores da **FMM**:

	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR	CLASSE
B.L.L ADMINISTRADORA E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	17.270.007/0001-26	Avenida Tamandaré, n.º 210, Maringá, Paraná, CEP 87.013-210		Quirografário
E			R\$9.945.000,00	(Artigo 83, VI, 'a', Lei 11.101/2005)
SJ-IN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	17.817.911/0001-09	Avenida Duque de Caxias, n.º 882, Maringá, Paraná, CEP 87.013-180		

27. Para explicar a natureza do crédito, inicialmente necessário esclarecer que, em **22/08/2011** a **FMM** adquiriu os imóveis de Matrículas nº 82.991, 91.801, 91.802, 91.803, 91.804, 91.805 e 91.806, situados em



NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Londrina/PR da **AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ**, no valor de R\$ 11.599.074,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e setenta e quatro reais) ⁷.

28. A compra dos imóveis seria efetuada por meio do pagamento de R\$ 1.654.074,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e setenta e quatro reais), além da transferência de 117 (cento e dezessete) apartamentos a serem construídos pela **FMM** e entregues à **AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ** nos lotes de terra, equivalentes ao valor de R\$ 9.945.000,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)⁸.

29. Em 19/02/2016, **FMM** outorgou todos os direitos e obrigações anteriores firmados à **SEGARA HOLDING S/A**, ora requerida⁹.

30. Na data de 25/02/2016, a **AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ** cedeu todos seus direitos e obrigações atinentes aos referidos contratos para as empresas **BLL ADMINISTRADORA E INVESTIMENTOS LTDA - EPP** e **SJ-IN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, ora requerentes¹⁰.

31. Ocorre, que a **FMM** foi vítima da grave crise econômica que assolou todo o setor da construção civil brasileira, o que acabou inviabilizando a construção do empreendimento contratado com as autoras.

32. **A FMM cumpriu parcialmente o contrato firmado, pagando a quantia de R\$ 1.654.074,00**, porém não entregou as 117 (cento e dezessete) unidades do empreendimento que seria construído, tendo em vista a decretação da falência da construtora **FMM**.

33. Embora não tenha sido possível a construção do empreendimento imobiliário, a **SEGARA** não se opôs ao pagamento do valor

⁷ Mov. 1.19.

⁸ Mov. 1.20.

⁹ Mov. 1.21.

¹⁰ Mov. 1.22.



NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

correspondente aos apartamentos que seriam construídos, conforme as regras estabelecidas no procedimento falimentar, inclusive esse pleito já foi realizado pela **SEGARA** e reconhecido pela **BLL e SJ-IN** em outra demanda judicial.

34. Por fim, manifestam que os demais deveres impostos pela Lei 11.101/2005 serão devidamente cumpridos pelas Falidas.

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Eduardo Oliveira Agostinho
OAB 30.591 PR

Matheus Trancoso Bertolin
OAB 85.584 PR

